



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000083/2020 - 8768-00 2020

**Parecer Juraci Scheffer, Nilton Aparecido Militão, Rodrigo Cabreira de Mattos - Comissão de
Legislação, Justiça e Redação**

**PARECER CONJUNTO PELA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
AO PROJETO DE LEI 83/2020**

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista aos Vereadores que subscrevem a respeito do Projeto de Lei 83/2020, que **"Declara como essenciais os serviços prestados por academias de ginásticas e similares e dá outras providências."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

A Procuradoria desta Casa Legislativa, em outras matérias similares, ofertou em seus pareceres pela Legalidade e Constitucionalidade deste tipo de proposição, sem nenhuma ressalva ou condição.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem impõe despesa orçamentária. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, caminha alinhado aos princípios constitucionais fundamentais do direito à liberdade e a igualdade. Serviços essenciais são aqueles indispensáveis para assistência à comunidade em suas demandas e necessidades. Inicialmente manifestamos o entendimento de que, tendo em vista a competência do Poder Executivo no uso de suas atribuições legais de expedir decretos de estado emergência ou estado de calamidade pública, compete também ao mesmo discriminar os respectivos serviços essenciais necessários e indispensáveis para a manutenção da ordem e do equilíbrio social durante esta vigência. Entretanto, se há um entendimento jurídico por parte da Procuradoria desta Casa Legislativa compreendendo ser perfeitamente viável que o Poder Legislativo por meio de lei também possa designar os serviços

essenciais durante a vigência de estado de emergência e/ou estado de calamidade pública, não iremos nos opor a respeito, tendo em vista que na prática esta proposição não gera prejuízos ao Poder Público e nem à sociedade como um todo.

Por fim, quanto ao mérito da presente proposição normativa, exaltamos a sua iniciativa em ampliar os serviços essenciais durante a vigência do estado de emergência ou estado de calamidade, considerando os serviços prestados por academias de ginásticas e similares nesta condição, especialmente por promoverem a geração de emprego e renda. Contudo salientamos pela necessidade na observância dos cuidados sanitários indispensáveis para a prevenção e o combate ao COVID-19 - novo coronavírus, especialmente o distanciamento social e a higienização das mãos e dos equipamentos de ginástica.

Desta forma, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência pela aprovação do Projeto de Lei 83/2020, que **"Declara como essenciais os serviços prestados por academias de ginásticas e similares e dá outras providências"** com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, especialmente por considerar os serviços prestados por academias de ginásticas e similares essenciais e indispensáveis, especialmente por promoverem geração de emprego e renda, sem, contudo, ater-se aos cuidados sanitários indispensáveis para a prevenção e o combate ao COVID-19 - novo coronavírus, especialmente o distanciamento social e a higienização das mãos e dos equipamentos de ginástica, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 27 de agosto de 2020.



Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT



Nilton Aparecido Militão
Vereador Nilton Militão - PSD



Rodrigo Cabreira de Mattos
Vereador Rodrigo Mattos -
Cidadania

